



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP)**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 41/2025 - PROGEP (11.00.58)
(Identificador: 202644111)**

Nº do Protocolo: 23074.019666/2025-51

João Pessoa-PB, 27 de Fevereiro de 2025.

Ao grupo: **GRUPO DE SERVIDORES COM DESIGNAÇÃO ATIVA.**

Título: DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Senhores(as) Dirigentes,

Visando estabelecer uma política de prevenção, acompanhamento e solução de casos de desvio de função entre os servidores técnico-administrativos em educação da UFPB, reforçamos as orientações aos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas sobre as ações que devem ser adotadas objetivando impedir a ocorrência de tais casos na nossa Instituição.

O desvio de função ocorre quando o servidor passa a exercer atividades diversas daquelas que correspondem ao cargo para o qual ele foi nomeado e empossado, prática vedada no âmbito da Administração Pública por ferir os princípios constitucionais da legalidade administrativa e do concurso público. Conforme estabelece o Artigo 117 da Lei nº. 8.112/1990, alínea XVII, ao servidor é proibido "*cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias*".

Neste sentido, é ato de gestão interna do órgão ou entidade avaliar a atribuição de atividades ao servidor, com o intuito de evitar desvios dessa natureza. Desta forma, cabe à chefia imediata a responsabilidade de conhecer as atribuições dos cargos dos servidores de sua equipe e de coibir tal prática, além de saná-la imediatamente, caso ocorra.

Sendo assim, solicitamos providências a fim de identificar e corrigir eventuais desconformidades no desempenho das atribuições dos servidores. Ressaltamos que a PROGEP já iniciou o levantamento de eventuais casos de desvio de função e adotará as medidas cabíveis para a regularização da situação.

Orientamos que, caso seja constatada uma hipótese de desvio de função, a unidade deverá promover a imediata cessação da execução das atividades distintas daquelas adstritas ao seu cargo efetivo, realocando o servidor, na própria unidade, para que exerça as atividades pertinentes ao cargo ocupado. Nos casos de impossibilidade de adequação das atividades do servidor às atribuições de seu cargo no setor atual, deverá ser aberto processo administrativo direcionado à PROGEP, para avaliação da possibilidade de remoção do servidor para outro setor.

Por fim, esclarecemos que o servidor também é responsável pela observância às atribuições destinadas ao cargo efetivo que ocupa. De acordo com o art. 121 da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

(Autenticado em 28/02/2025 14:49)
MIRELLA ROCHA RIBEIRO PINTO

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **41**, ano: **2025**, documento (espécie): **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **27/02/2025** e o código de verificação: **3c65a425b7**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB